

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/92

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 061, de 04 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 061, de 04 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

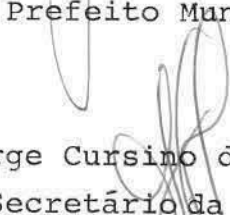
"Artº 3º - Ficam também excluídas do regime desta Lei Complementar as empresas ou sociedades de profissionais que prestem os serviços descritos nos itens 01 a 08, 24, 29, 31 a 34, 36, 38, 42, 46 a 48, 50 a 52, 54, 57, 60, 76, 83, 86 a 93 e 98 do Artigo 90 do Código Tributário Municipal".

Artº 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de dezembro de 1992.

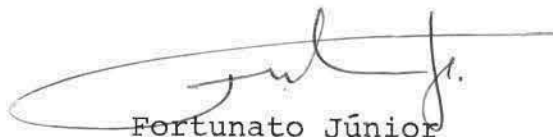


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos